RUA DESEM. FRANCISCO MURILO PINTO, 33 VILA SANTA LUZIA

# DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2025 Número 1071

CAMARASJC.SP.GOV.BR





- 3 MESA DIRETORA
- 4 VEREADORES
- 8 COMISSÕES PERMANENTES
- 12 LINKS
  - LEI ORGÂNICA
  - CÂMARA SEM PAPEL
  - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
  - REGIMENTO INTERNO
- 13 PUBLICAÇÕES
  - PROCESSO LEGISLATIVO
  - ATOS NORMATIVOS
  - ATOS DE PESSOAL
  - CONTRATAÇÕES
  - GESTÃO FISCAL
  - CONCURSOS



#### **MESA DIRETORA**



PRESIDENTE

Roberto do Eleven
PSD



1° VICE-PRESIDENTE

Fernando Petiti
PSDB



2° VICE-PRESIDENTE

Juliana Fraga

PT



1° SECRETÁRIO

Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS



2° SECRETÁRIO

Renato Santiago

UNIÃO



#### **VEREADORES**



Amélia Naomi
PT (Partido dos Trabalhadores)
amelia@camarasjc.sp.gov.br



Carlos Abranches
CIDADANIA (CIDADANIA)

carlosabranches@camarasjc.sp.gov.br



Claudio Apolinario
PSD(Partido Social Democrático)
claudioapolinario@camarasjc.sp.gov.br



Fabião Zagueiro
PSD(Partido Social Democrático)
fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



**Fernando Petiti**PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)
fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br





Gilson Campos
PRD (Partido Renovação Democrática)
gilsoncampos@camarasjc.sp.gov.br



Juliana Fraga PT (Partido dos Trabalhadores) julianafraga@camarasjc.sp.gov.br



Lino Bispo
PL (Partido Liberal)
linobispo@camarasjc.sp.gov.br



Marcão da Academia
PSD(Partido Social Democrático)
marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br



Marcelo Garcia
PRD (Partido Renovação Democrática)
marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br



Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS (Republicanos)
mvfilho@camarasjc.sp.gov.br





Rafael Pascucci
PSD (Partido Social Democrático)
pascucci@camarasjc.sp.gov.br



Renato Santiago
UNIÃO (Partido União Brasil)
renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



Roberto Chagas
PL (Partido Liberal)
robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



Roberto do Eleven
PSD (Partido Social Democrático)
robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



Rogério da Acasem
PP (Progressistas) - Líder Partidário
rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br





Senna
PL (Partido Liberal)
sennavereador@camarasjc.sp.gov.br



Sérgio Camargo
PL (Partido Liberal)
sergiocamargo@camarasjc.sp.gov.br



Sidney Campos
PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)
sidneycampos@camarasjc.sp.gov.br



Thomaz Henrique
PL (Partido Liberal)
thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



**Zé Luís**PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário
zeluis@camarasjc.sp.gov.br



# **COMISSÕES PERMANENTES**



## COMISSÃO DE ÉTICA



# COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**PRESIDENTE** 

ZÉ LUIS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

RELATORES

**GILSON CAMPOS** 

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

**FERNANDO PETITI** 

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

LINO BISPO

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

 ${\sf MEMBRO}$ 

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

**PRESIDENTE** 

**RENATO SANTIAGO** 

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

**FABIÃO ZAGUEIRO** 

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

**ROBERTO CHAGAS** 

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES





# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE



# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PRESIDENTE** 

THOMAZ HENRIQUE

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR

**CARLOS ABRANCHES** 

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

**MEMBRO** 

AMÉLIA NAOMI

SUPLENTE: ZÉ LUÍS

**PRESIDENTE** 

**GILSON CAMPOS** 

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR

MARCÃO DA ACADEMIA

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES

MEMBRO

**SÉRGIO CAMARGO** 

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI





# COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTES



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

**PRESIDENTE** 

MARCELO GARCIA

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADE-

MIA

RELATOR

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

MEMBRO

LINO BISPO

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

PRESIDENTE

**CLAUDIO APOLINARIO** 

SUPLENTE: LINO BISPO

RELATOR

**JULIANA FRAGA** 

SUPLENTE: GILSON CAMPOS

**MEMBRO** 

**FERNANDO PETITI** 

SUPLENTE: ZÉ LUIS





## **COMISSÃO DE SAÚDE**



# **COMISSÃO DE** JUSTIÇA, REDAÇÃO E **DIREITOS HUMANOS**

PRESIDENTE

RAFAEL PASCUCCI

SUPLENTE: SENNA

RELATOR

ROGÉRIO DA ACASEM

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

MEMBRO

SIDNEY CAMPOS

SUPLENTE: SÉRGIO CAMARGO

**PRESIDENTE** 

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI

RELATOR

**MILTON VIEIRA FILHO** 

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

**MEMBRO** 

SENNA

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ACESSE LINKS ABAIXO



LEI ORGÂNICA

ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



<u>CÂMARA SEM PAPEL</u>

<u>ACOMPANHE A</u>

<u>PRODUÇÃO LEGISLATIVA</u>



# LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ACESSE A LEGISLAÇÃO

DO MUNICÍPIO DE

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



#### **REGIMENTO INTERNO**

VEJA AS REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS





ANO 2025

#### ATOS DE PESSOAL

#### PORTARIA N° 373, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando a documentação juntada ao processo nº 18.229/2025, RESOLVE:

- 1. DESIGNAR o servidor MATHEUS DANIEL BRAGA para exercer, em substituição, o Cargo de Diretor da Divisão de Expediente, padrão "DAL.6".
- 2. A substituição perdurará de 14/11/2025 a 23/11/2025.
- 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 4 de novembro de 2025.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA Secretário Diretor-Geral Documento assinado digitalmente



#### **CONTRATAÇÕES**

# AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 14.557/2025

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva das duas torres de resfriamento (modelo 25A19, da Alpina) do sistema de climatização central da Câmara Municipal de São José dos Campos.
- 1.2. Descrição completa: A descrição completa do objeto consta no Termo de Referência, que pode ser solicitado à Seção de Compras por meio do e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3925 6772.
- 1.3. Finalidade: Assegurar o pleno funcionamento do sistema de climatização central desta Edilidade, a integridade dos componentes dele, bem como, a eficiência energética da edificação.

#### 2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".
- 2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### 3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:
- a) Prazo de início do serviço (dias);
- b) Prazo de execução do serviço (dias);
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).
- 3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

#### 4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.
- 4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.

#### 4.3. Execução:

- 4.3.1. O serviço a ser contratado é de natureza não contínua ou contratado por escopo, conforme a definição estabelecida no art. 6°, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3.2. O objeto do contrato se enquadra como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6°, inciso XXI, alínea 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que envolve técnicas e materiais amplamente disponíveis no mercado, exigindo, contudo, coordenação e supervisão de profissional habilitado em engenharia para garantir a segurança e funcionalidade do sistema.
- 4.3.3. O prazo de vigência da contratação abrangerá o prazo para apresentação e aprovação do projeto executivo em etapa prévia ao início da execução dos serviços, o prazo para execução dos serviços e o prazo para recebimento e pagamento.
- 4.3.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.
- 4.3.5. A contratada deverá apresentar o projeto executivo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Serviços específica do projeto.
- 4.3.6. No prazo de 5 (cinco) dias corridos, mediante análise da Divisão de Infraestrutura, o Secretário Diretor-Geral deverá aprovar ou não o projeto executivo apresentado.
- 4.3.7. Caso o projeto não seja aprovado, deverá ser fixado prazo para correção, conforme a complexidade da impropriedade identificada, o qual não poderá ser inferior a 2 (dois) dias corridos e superior a 5 (cinco) dias corridos.
- 4.3.8. Apresentado o projeto executivo após a correção, adotar-se-á o mesmo procedimento previsto no item 4.3.6.
- 4.3.9. Após a aprovação do projeto executivo, será emitida a AS para execução do objeto.
- 4.3.10.O prazo de execução do objeto será de 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Servicos.
- 4.3.11.O serviço deverá ser executado nas dependências do prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.209-535.



## **PUBLICAÇÕES**

- 4.3.12.Os serviços poderão ser executados em qualquer dia da semana, inclusive durante o horário de expediente, desde que não causem interferência nas sessões ordinárias do Plenário da Câmara Municipal, as quais ocorrem às terças e quintas-feiras, a partir das 16h.
- 4.3.13. Durante os dias e horários de sessão, deverão ser evitadas operações ruidosas, uso de equipamentos que demandem interrupção do fornecimento de energia elétrica, bloqueio de acessos ou qualquer outra atividade que possa comprometer o regular andamento das atividades legislativas.

4.3.14.Os serviços poderão ser realizados também no período noturno, aos finais de semana e feriados, desde que observadas as condições de segurança e as orientações da fiscalização da Divisão de Infraestrutura.

4.3.15. Ao término da execução dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico conclusivo, contendo registros fotográficos, especificação dos materiais substituídos, descrição detalhada dos procedimentos executados e recomendações para a operação e manutenção preventiva do sistema, o qual deverá ser apresentado em conjunto com a respectiva nota fiscal para fins de comprovação da execução contratual.

4.4. Condições de recebimento:

- 4.4.1. O recebimento do objeto dar-se-á na forma prevista no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.4.2. A medição será realizada em duas etapas, sendo a primeira relativa ao projeto executivo, e a segunda, por ocasião da conclusão da execução dos serviços.
- 4.4.3. Para fins de recebimento provisório de cada etapa, a Contratada deverá encaminhar a medição dos serviços executados, por meio de planilha atualizada e dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos de habilitação.
- 4.4.4. O recebimento provisório de cada medição será atestado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da planilha e dos demais documentos, mediante termo detalhado, acompanhado: do registro das ocorrências; das pendências encontradas; da medição oficial; da manifestação quanto à compatibilidade entre a medição apresentada pela Contratada e os dados verificados na medição oficial; e verificação das demais exigências de caráter técnico.
- 4.4.5. O recebimento definitivo de cada medição será atestado pelo gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que ateste o atendimento às exigências contratuais e a regularização das pendências registradas no referido Termo de Recebimento Provisório, se for o caso.
- 4.4.6. A Nota Fiscal, para fins de pagamento, deverá ser emitida e encaminhada pela Contratada após ser comunicada, por e-mail, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.
- 4.4.7. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, inclusive antes do recebimento provisório. Nessa hipótese, a Contratada deverá corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços e/ou materiais rejeitados, dentro do prazo estipulado pela Contratante para a sua conclusão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.4.8. O prazo concedido pela Contratante para a solução de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento da planilha pela Contratada não será contabilizado para fins de contagem do prazo do recebimento provisório ou definitivo
- 4.4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.4.10. Quanto ao projeto, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 4.5. Do pagamento: Ó pagamento referente a cada medição será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, respectiva.
- 4.6. O prazo concedido pela Contratante para a solução de inconsistências na Nota Fiscal pela Contratada não será contabilizado para fins de contagem do prazo de pagamento.

#### 5. PENALIDADES

- 5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:
- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:



- a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecucão do contrato:
- c) As sanções prévistas nas alíneas "a" e "b" ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3° da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

#### a) ADVERTÊNCIA;

- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### 6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:
- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao domicílio ou sede da empresa e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Municipal da sede da empresa;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, comprovando regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos e de qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos).
- 6.2. Para comprovar qualificação técnica, deve apresentar a Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que a empresa está regularmente registrada e apta a executar o serviço objeto da contratação.
- 6.3. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:
- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 7.1. A presenté contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

#### 8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO Secretário Diretor-Geral Documento assinado digitalmente







RUA DES. FRANCISCO MURILO PINTO, 33 VILA SANTA LUZIA